PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 60

Resolução nº 055/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que altera minuta padronizada de Termo de Convênio de Cooperação Técnica, com objeto definido, voltado ao compartilhamento de informações fiscais, cadastrais e econômico-tributárias entre o Estado do Paraná e Municípios e a respectiva Lista de Verificação

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que altera minuta padronizada de Termo de Convênio de Cooperação Técnica, com objeto definido, e a respectiva Lista de Verificação, objetivando a prestação de informações recíprocas nos termos do inciso XXII do artigo 37 da CF/88, do caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional e do disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme protocolo nº 17.763.229-5;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 60

PARECER REFERENCIAL nº 02/2026-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015. ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS PARANAENSES. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES VISANDO A OTIMIZAR AS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA, por intermédio da Receita Estadual do Paraná – REPR, cujo objeto consiste na análise de proposta de alteração de minuta padronizada de Convênio de Cooperação Técnica, voltado ao compartilhamento de informações fiscais, cadastrais e econômico-tributárias entre o Estado do Paraná e os Municípios, mediante utilização do sistema denominado Portal dos Municípios.

Consta dos autos que a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná já procedeu, em momento anterior, à padronização de duas minutas jurídicas sobre a matéria, com vistas a conferir uniformidade, segurança jurídica e racionalidade administrativa às relações cooperativas estabelecidas entre o Estado e os Municípios para fins de intercâmbio de informações de relevância tributária, conforme a Resolução n° 061/2022-PGE[1].

[1] Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=262537&indice=5&totalRegistros=295&anoSpan=2023&anoSelecionado=2022&mesSelecionado=0&isPaginado=true> (acesso em 04.02.2026)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 60

Tais minutas foram baseadas em dois pareceres jurídicos por parte de comissão constituída pela Procuradoria-Geral do Estado, que examinaram detidamente a legalidade e a aderência constitucional das referidas minutas padronizadas, reconhecendo sua conformidade com o art. 37, inciso XXII, da Constituição da República, com o art. 199 do Código Tributário Nacional, com a Lei Complementar nº 105/2001, bem como com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

O expediente retorna nesta oportunidade para que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio desta Comissão Permanente de Minutas Padronizadas da PGE/PCP, examine a possibilidade jurídica de padronização da minuta de convênio constante de fls. 132-146 (mov. 50), que mantém a estrutura básica da minuta anteriormente padronizada, acrescentando apenas disposições referentes ao Sistema de Produtor Rural – SPR.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

2.1. Do Convênio de Cooperação Técnica: objeto, justificativa e base normativa

O Convênio de Cooperação Técnica proposto tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes – ESTADO DO PARANÁ e Municípios paranaenses, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando a otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações estabelecidas no instrumento.

A padronização de minuta de Convênio de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Receita Estadual do Paraná – REPR, e os Municípios paranaenses encontra fundamento na natureza essencial das Administrações Tributárias, reconhecida pelo art. 37, XXII, da Constituição da República, segundo o qual tais estruturas devem atuar de forma integrada, inclusive mediante compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio. Vejamos:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 60

> **CRFB 88. Art. 37, inc. XXII -** as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Trata-se de medida que concretiza, ainda, o princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CRFB/1988), ao estruturar instrumento jurídico uniforme apto a viabilizar cooperação técnica contínua, segura e juridicamente estável entre os entes federativos.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 199, reforça a obrigação de assistência mútua entre as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de fiscalização e permuta de informações, mediante lei ou convênio:

> **Art. 199.** A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
>
> **Parágrafo único.** A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 60

Nesse contexto, a institucionalização de minuta padronizada atende à necessidade de conferir racionalidade procedimental, segurança jurídica e isonomia na formalização das parcerias, sobretudo diante da reiteração de demandas municipais por acesso a informações fiscais estratégicas, como dados cadastrais, notas fiscais eletrônicas e outros elementos relevantes à constituição e fiscalização de créditos tributários.

A cooperação proposta potencializa a modernização das Administrações Tributárias estadual e municipais, permitindo maior celeridade e uniformidade na apuração de bases de cálculo — a exemplo das transmissões imobiliárias sujeitas ao ITCMD e ao ITBI —, além de fortalecer o combate à evasão e à sonegação relativas a tributos municipais, como o ISSQN. O intercâmbio estruturado de informações, inclusive por meio de plataforma tecnológica específica, promove maior consistência nos lançamentos, aprimora os mecanismos de fiscalização preventiva e assegura maior transparência na composição das receitas e nas repartições constitucionais de tributos, em consonância com os arts. 145 a 162 da Constituição.

Vê-se de forma inequívoca, portanto, que o Convênio em exame preenche igualmente os requisitos indicados no art. 662 do Decreto nº 10.086/2022 para a caracterização de ajustes de natureza convenial, quais sejam:

> I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
>
> II - igualdade jurídica dos partícipes;
>
> III - não persecução da lucratividade;
>
> IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
>
> V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

Por fim, o compartilhamento de dados entre entes públicos, nos termos do convênio padronizado, observa a Lei nº 13.709/2018, especialmente o art. 7º, III, que autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pela Administração

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 60

Pública para execução de políticas públicas previstas em lei ou respaldadas em convênios, desde que respeitadas as garantias legais pertinentes. Assim, a padronização da minuta revela-se juridicamente adequada e conveniente, por assegurar tratamento uniforme às parcerias, fortalecer a integração federativa e concretizar o interesse público primário na eficiente administração tributária e na adequada arrecadação de receitas destinadas ao financiamento das políticas públicas.

A alteração da minuta anteriormente padronizada, por seu turno, busca acrescentar disposições referentes ao Sistema de Produtor Rural – SPR, sistema de responsabilidade da Receita Estadual do Paraná cujos usuários são os municípios paranaenses. A inclusão desse sistema no Convênio de Cooperação Técnica é relevante na medida em que concentra informações básicas sobre transações econômicas realizadas no âmbito do agronegócio, abrangendo cadastros de produtores, liberação de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), consultas e relatórios com base nas notas emitidas pelos produtores. Como se pode notar, portanto, a previsão do SPR no Convênio é fundamental para otimizar o objeto da parceria, visto que o agronegócio movimenta volumosos recursos, afetando diretamente (e de maneira significativa) a arrecadação tributária do Estado do Paraná e dos municípios paranaenses.

2.2. Da relevância da padronização: considerações gerais

Cumpre ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE[2], que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública estadual, de acordo com o previsto no Decreto nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância na aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, na medida que, em tese, poderão ser celebrados

[2] § 1° Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 60

convênios com os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná.

A padronização levará em consideração a legislação que trata do tema. Tal medida é uma constante na atuação da Procuradoria, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> […]
>
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC, o Decreto nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto nº 10.086/2022, ao disciplinar a padronização em seu art. 162, remete ao Decreto nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o atual sistema estadual de padronização.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 60

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.3. Do Cabimento da Minuta Padronizada no caso concreto - Decreto nº 3.203/2015 e Resolução nº 41/2016-PGE

O sistema de minutas padronizadas, incluindo as de convênios e seus congêneres, foi instituído pelo Decreto nº 3.203/2015 e regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

O art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE determina que serão objeto de padronização as minutas que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme. O expediente em análise justifica a necessidade de padronização exatamente pelo fato de que serão celebrados diversos convênios de igual teor com, provavelmente, todos municípios paranaenses.

As minutas padronizadas, por sua vez, são classificadas, entre outras categorias, em "editais e instrumentos com objeto definido". O objeto do Convênio de Cooperação Técnica é específico para a conjugação de esforços entre os partícipes – ESTADO DO PARANÁ e Municípios paranaenses, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando a otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações estabelecidas no instrumento. . Portanto, a minuta se enquadra na categoria de "Minuta Padronizada de Convênio com Objeto Definido" de que trata o art. 8º, inc. I, da Res. 41/2016-PGE.

A adoção de minutas padronizadas tem como benefício a redução dos trâmites administrativos com a dispensa da remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para a análise específica do instrumento, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 3.203/2015 e art. 328, § 9º, do Decreto nº 10.086/2022, embora a análise de contratações diretas, convênios e seus aditivos ainda dependa, em regra, de controle prévio de legalidade, salvo se utilizadas minutas padronizadas.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 60

Dada a reiteração e a natureza específica e comum do objeto, o pleito de padronização é juridicamente cabível e alinhado aos objetivos de eficiência e uniformidade preconizados pelo sistema estadual de padronização.

2.4. Análise da minuta de Convênio de Cooperação Técnica

Do artigo 661 do Decreto nº 10.086/2022 extrai-se que: "Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento."

Cabe, portanto, aferir a compatibilidade da minuta apresentada com a disciplina normativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que tratam da possibilidade do repasse de recursos em convênios.

A análise ficará concentrada na verificação das Cláusulas Obrigatórias previstas no art. 684 do Decreto nº 10.086/2022 e nas demais necessárias para a viabilização da execução do objeto.

Preâmbulo e Definições:

A minuta (mov. 50) identifica corretamente as partes como o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Receita Estadual do Paraná, e o **MUNICÍPIO** convenente, estabelecendo a fundamentação normativa no inciso XXII do artigo 37 da CRFB/88, no *caput* do artigo 199 do Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; no artigo 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 60

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Define o objeto como “a conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas”.

Cláusula Segunda – Das Formas de Cooperação

Detalha o objeto do Convênio, indicando as informações que serão compartilhadas. O inciso IX prevê a “manutenção e atualização do Sistema de Produtor Rural – SPR”.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da REPR

Obriga a REPR a providenciar a atualização e manutenção do SPR, e a disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface “Portal dos Municípios” uma série de informações e relatórios referentes ao ICMS, além de arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, à Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dados do Índice de Participação do Município (IPM).

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Município

Obriga o Município convenente a fornecer dados referentes aos bens imóveis, garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes, conforme a LGPD, dirimir dúvidas de contribuintes sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, entre outras obrigações, incluindo as de comunica ao Coordenador Regional do SPR as relações de pessoas que poderão ter acesso ao Sistema ou não.

Cláusula Quinta – Do sigilo, utilização e divulgação

Dispõe que as partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, se houver, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal e financeiro previstas na legislação pertinente (art. 198 do CTN, Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 60

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade Financeira

Estabelece que o convênio não acarreta obrigações financeiras entre as partes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias. Essencialmente, portanto, o ajuste corresponde ao conceito de termo de cooperação, nos termos do art. 2º, CI, do Decreto 10.086/2022. A presente Comissão, no entanto, opta pela manutenção do vocábulo "convênio" por força do disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição da República e no art. 199 do Código Tributário Nacional, que utilizam essa palavra quando se referem à possibilidade de cooperação institucional entre entes federativos para o aprimoramento das atividades inerentes à arrecadação e à fiscalização de tributos.

Cláusula Sétima – Do Gerenciamento e da Fiscalização do Convênio

Designa o gestor e fiscal do convênio por parte da REPR e disponibiliza espaço para designação do homólogo municipal, conforme o art. 697 do Decreto 10.086/2022.

Cláusula Oitava – Da vigência, da alteração e da rescisão

Fixa em 60 (sessenta) meses o prazo de vigência do Convênio, a contar da publicação do DIOE-Paraná, e prevê as hipóteses de rescisão, em consonância com o art. 713 do Decreto nº 10.086/2022.

Cláusula Nona – Da denúncia

Dispõe sobre a possibilidade de denúncia unilateral do convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

Cláusula Décima – Da legislação aplicável e dos casos omissos

Refere-se às normas legais aplicáveis aos casos omissos, recomenda-se que seja complementada com as normas constitucionais e legais que tratam do compartilhamento de dados e informações para fins fiscais, além das normas que tratam da proteção de dados pessoais.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 60

Cláusula Décima Primeira – Da publicação

Em linha com o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, prevê a publicação do extrato do convênio no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Elege o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir judicialmente quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução do convênio.

Considerando que o Convênio analisado tem natureza de termo de cooperação, dada a ausência de repasses financeiros entre os partícipes, não há Cláusulas que tratem dos assuntos indicados nos incisos V, VI, VII, XV, XVI, XVII, XX, XXI e XXV do art. 684, parágrafo único, do Decreto nº 10.086/2022.

2.5. Tabela comparativa

A tabela comparativa apresentada abaixo indica as alterações propostas em relação à minuta anteriormente aprovada:

Tabela 1 – Comparação das minutas

Tema / Dispositivo	Minuta Anterior	Minuta Alterada
Objeto do Convênio (Cláusula Primeira)	Conjugação de esforços para intercâmbio de informações/dados visando arrecadação e fiscalização tributária.	Conjugação de esforços para intercâmbio de informações/dados **e manutenção do Sistema de Produtor Rural – SPR**.
Cláusula Segunda – Formas de Cooperação	Incisos I a VIII (dados ICMS, DIMP, EFD, IPM, imóveis, dados de produtores rurais).	Mantém incisos I a VIII **e inclui o inciso IX: Manutenção e atualização do SPR**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 60

Tema / Dispositivo	Minuta Anterior	Minuta Alterada
Cláusula Terceira – Caput (REPR)	REPR compromete-se a disponibilizar informações via Portal dos Municípios.	REPR compromete-se a **manter a atualização e a manutenção do SPR**, além de disponibilizar informações.
Obrigações da REPR	Fornecimento de dados fiscais e econômicos.	Fornecimento de dados **+ obrigação permanente de manutenção do SPR**.
Cláusula Quarta – Inciso IV (Usuários)	Comunicação de usuários ao Coordenador do Convênio.	Comunicação ao Coordenador do Convênio **e ao Coordenador Regional do SPR**.
Cláusula Quarta – Inciso V (Exclusão de usuários)	Comunicação de exclusão ao Coordenador do Convênio.	Comunicação ao Coordenador do Convênio **ou ao Coordenador Regional do SPR**.
Cláusula Quarta – Obrigação operacional do Município	Não há obrigação operacional específica além do uso e proteção dos dados.	**Obrigação de manter os serviços do SPR**, incluindo cadastro de produtores, liberação de AIDF e prestação de contas de NF Produtor modelo 4.
Perfil das obrigações do Município	Obrigações acessórias, informacionais e de proteção de dados.	Obrigações **operacionais contínuas**, com dever de funcionamento de sistema público.
Plano de Trabalho – Objeto	Intercâmbio de informações/dados entre os partícipes.	Intercâmbio de informações/dados **e manutenção do Sistema de Produtor Rural – SPR**.
Plano de Trabalho – Metas da REPR	Modernização administrativa e eficiência fiscal.	Metas anteriores **+ viabilização do registro cadastral do produtor rural e da produção agropecuária via SPR**.
Plano de Trabalho – Metas do Município	Combate à sonegação, intercâmbio de dados e sigilo fiscal.	Metas anteriores **+ zelar pela qualidade das informações inseridas no SPR**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 60

Tema / Dispositivo	Minuta Anterior	Minuta Alterada
Plano de Trabalho – Ações da REPR	Disponibilização periódica de dados via Portal dos Municípios.	Disponibilização de dados **e manutenção/atualização do SPR**.
Plano de Trabalho – Ações do Município	Fornecimento de dados imobiliários.	Fornecimento de dados **e atuação direta na operação do SPR**.

Como se pode notar, as alterações propostas limitam-se a dispor expressamente sobre as obrigações da REPR e dos municípios convenentes no tocante ao Sistema do Produtor Rural – SPR.

2.6. Das vedações Legais

Ainda, há vedações para celebração do convênio, previstas nos arts. 670 e 685 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Cito o dispositivo regulamentar:

> Art. 670. É vedada a celebração de convênio:
>
> I. no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
> II. para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens; com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
> III. com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
> IV. visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 60

recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

V. com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VI. com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VII. com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a. omissão no dever de prestar contas;
b. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
c. desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
d. ocorrência de dano ao erário; ou
e. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

VIII. para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

A inexistência das transcritas vedações deve ser atestada pela Secretaria em cada caso concreto, no protocolo em que cada um dos convênios for celebrado.

Ainda, são vedadas nos convênios as seguintes cláusulas:

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 60

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 60

> b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

Não se viu na minuta em análise a ocorrência de quaisquer das vedações *supra*.

2.7. Da contrapartida

Na formalização dos convênios, deve-se atentar também para a necessidade de contrapartida da Convenente, a qual poderá ser em recursos financeiros ou por meio de bens e serviços, porém, sempre economicamente mensuráveis.

Poderá, no entanto, ser dispensada, desde que seja acostada no protocolado a justificativa para sua dispensa, pelo titular do órgão ou entidade concedente, como exige o artigo 669 do Decreto Estadual:

> **Art. 669.** Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.
>
> **§1º** A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:
>
> **I** - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;
>
> **II** - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 60

III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O convenente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Quanto ao presente Convênio de Cooperação Técnica, o instrumento prevê obrigações recíprocas dos partícipes, sem repasses financeiros, de modo que não há que se falar em contrapartida no caso.

2.8. Do Plano de Trabalho - Exclusão da Análise Detalhada

O plano de trabalho, por se tratar de documento técnico e poder conter, em tese, peculiaridades relativas aos entes envolvidos, não está sujeito a padronização pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto em hipótese muito específicas, razão pela qual não será analisada a minuta acostada no mov. 50 a partir da fl. 139. Contudo, registra-se que o Plano de Trabalho deve ser prévia e expressamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente.

Para fins de esclarecimento, anota-se que o Plano de Trabalho deve conter, no mínimo, os elementos obrigatórios dispostos no art. 681 do Decreto nº 10.086/2022, a saber:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 60

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso; (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio ou termo de cooperação. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 60

XIV - forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos; (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

(...)

2.8. Da lista de verificação

Além da Minuta do Convênio, foi elaborada a Lista de Verificação contendo o rol dos documentos necessários para instruir regularmente cada um dos protocolos dos convênios em que será utilizada a minuta padronizada de que versa o presente Parecer Referencial, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados neste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta ou Ente responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e da Resolução nº 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da minuta de convênio

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 60

anexa a ser celebrado entre o Estado do Paraná e os Municípios paranaenses, bem como da respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido*", de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE[3], ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo[4].

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE[5] c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018[6].

Anexo a este Parecer segue a minuta padronizada do termo de convênio e a Lista de Verificação referenciadas.

---

[3] Art. 8° As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1° Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

[4] § 4° As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

[5] Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

[6] Art. 1° Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto n° 2.137/2015).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 60

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Adnilton José Caetano Gonçalves de Lima
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Hellen Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão - Relator

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Larissa Bezerra de Negreiros Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 60

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 60

ANEXO I

CONVÊNIO Nº XXXX/20XX – SEFA/REPR / MUNICÍPIO DE XXXXXX

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE XXXXXXX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECÍPROCAS NOS TERMOS DO INCISO XXII DO ARTIGO 37 DA CF/88, DO *CAPUT* DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, CONFORME ADIANTE EXPOSTO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXX, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **REPR**, com a interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXX, expedido pela SESP/PR, doravante denominada **SEFA**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXX**, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXX, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com o disposto no inciso XXII do artigo 37 da CRFB/88, no caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; no artigo 6º, § 4º, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em compartilhamento de informações/dados:

I. econômico-fiscais, relativos ao ICMS;

II. cadastrais, relativos ao ICMS;

III. de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55, 57 e 65, em operações de circulação de bens e mercadorias sujeitas ao ICMS;

IV. da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, informadas a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;

V. da Escrituração Fiscal Digital (EFD);

VI. do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;

VII. referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;

VIII. dados relativos ao ICMS, que envolvam produtores rurais situados no Estado do Paraná, contendo informações de operações de saída de produtos primários, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM do produto, identificando apenas o Estado/Município de destino.

IX. Manutenção e atualização do Sistema de Produtor Rural – SPR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO** pertinentes à sua competência

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 60

tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPR

Para a execução deste Convênio, a **REPR** compromete-se a Adisponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "Portal dos Municípios":

I. relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações;

II. arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS;

III. arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC);

IV. arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;

V. arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);

VI. dados do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;

VII. relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO**, pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **REPR** oferecer a interface "Portal dos Municípios", correspondente à página na rede mundial de computadores que permita o acesso aos dados e informações pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **REPR** irá definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o **MUNICÍPIO**, bem como garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal n° 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO - A **REPR** deverá manter o registro dos dados de usuário, nominal e pessoalmente identificado, data e horário do acesso, e as informações acessadas pelo **MUNICÍPIO**, de modo que seja possível realizar auditorias quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse de outros dados, informações ou documentos deverá respeitar os termos do art. 198 do CTN, ressalvada a possibilidade de aditamento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

I. fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;

II. garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados);

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 60

III. entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;

IV. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do “Portal dos Municípios”, informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais, e ao Coordenador Regional do SPR, com relação a este sistema, nos termos das normas complementares;

V. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, ou ao Coordenador Regional do SPR, relativo a esse sistema, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;

VI. assegurar que os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste convênio e, em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;

VII. responsabilizar-se perante a REPR e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;

VIII. não ceder ou transferir as informações obtidas da REPR a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados;

IX. manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

X. apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;

XI. dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XII. notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;

XIII. firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 60

XIV. providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.

XV. manter os serviços relativos ao Sistema de Produtor Rural – SPR, tais como: cadastro de produtores, liberação de AIDF e prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor modelo 4 (papel).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários do **MUNICÍPIO**, para terem acesso ao Portal dos Municípios, deverão estar cadastrados no Identidade Digital de Governo do Paraná – IDG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** se compromete a não utilizar os serviços disponibilizados neste convênio de forma indevida, sendo vedada a utilização de "robôs" ou de meios automatizados similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a assinatura do convênio, o **MUNICÍPIO** declara que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao **MUNICÍPIO**, para consecução do objeto do ajuste, estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, se houver, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal e financeiro previstas na legislação pertinente (art. 198 do CTN, Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 60

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** as ações dos seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre as partes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste convênio, fica designado como respectivo Coordenador, na **REPR**, o XXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedido pela SESP/PR, CPF nº 057.072.059-18 e, como Coordenador no **MUNICÍPIO**, o Sr. XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXX expedido pela SESP/PR, CPF XXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização do convênio serão efetuados por meio de relatórios gerenciais bimestrais acerca da construção, da estabilidade e da disponibilização das informações/dados pelas partes, a fim de verificar o integral cumprimento das responsabilidades assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do convênio obedecerá ao cronograma estabelecido no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

I. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 60

II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

IV. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, da Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, da Lei Federal Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente convênio cumpra com o disposto nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão solucionados pela legislação aplicável ao convênio e subsidiariamente pelas demais normas de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio deverá ser providenciada pela **REPR** no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste convênio em órgão de imprensa oficial local e em seu sítio eletrônico oficial.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba/PR, *em data da assinatura digital*.

(Assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário

Secretaria de Estado da Fazenda

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Município de XXXXXXXX

(Assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

Receita Estadual do Paraná

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 60

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo n.º
Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício do Chefe do Poder Executivo, demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da Ata de posse do Chefe do Poder Executivo):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Indicação do Coordenador responsável pelo Convênio, por parte do Município, contendo os dados (nome, RG, CPF e e-mail):	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 60

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos, inclusive contribuições Previdenciárias (CND Federal):	Fls. _____
02.	Certidão de Transferências voluntárias, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR):	Fls. _____
03.	Certidão Liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):	Fls. _____
04.	Certidão negativa de débitos estaduais (CND Estadual):	
05.	Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 (CND Trabalhista):	Fls. _____

Nota Explicativa 01

O art. 669, § 2º do Decreto n.º 10.086, de 2022, prescreve que “o termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, (...) deste artigo". Deste modo, poderá a autoridade competente justificar a não apresentação da apresentação das certidões de regularidade mediante justificativa adequada.

CONSULTA IMPEDIMENTOS		
01.	Consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR:	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 60

02.	Consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:	Fls. _____
04.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:	Fls. _____
05.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná:	Fls. _____

_____, ___ de _____ de _____.

(local)

_____
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

_____, ___ de _____ de _____.

(local)

_____
[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b974cb70eec967952fd9eadde968ab7e**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224a
Mov. 60

Documento: **05517.763.2295AprovoParecerRef.02.2026PGEMinutaPadronizadadeTermodecooperacaotecnicaparacelebraratrocadeinformacoesatravesdoportaldosmunicipiosCCON.docxGoogleDocs.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/03/2026 10:18 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **17.763.229-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 04/03/2026 17:45.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: